



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 4501/2020, que “dispõe sobre a comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos e bebidas ultraprocessados e uso de frituras e gordura trans em escolas públicas e privadas, em âmbito nacional”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- representante Ministério da Saúde;
- representante Ministério da Educação;
- representante Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- representante Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL);
- representante Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA);
- representante Instituto Livre Mercado (ILM).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.501, de 2020, dispõe sobre a comercialização, propaganda, publicidade e promoção comercial de alimentos e bebidas classificados como “ultraprocessados”, bem como sobre o uso de frituras e gordura trans em instituições de ensino públicas e privadas. Embora a proposta trate



de tema meritório, relacionado à promoção de hábitos alimentares adequados no ambiente escolar, preocupa a adoção de conceitos ainda carece de precisão científica.

A classificação “ultraprocessado” não conta, até o momento, com consenso técnico, seja nacional ou internacional, estando inclusive sob análise pela Organização Mundial da Saúde. A ausência de definições claras e uniformes compromete a construção de política pública consistente, ao estabelecer restrições baseadas em critérios genéricos que não consideram o perfil nutricional específico de cada alimento. Tal imprecisão pode, inclusive, limitar indevidamente o acesso dos estudantes a dietas equilibradas e diversificadas.

Ressalte-se que, para muitas crianças e adolescentes, a merenda escolar representa a principal refeição diária, e que determinados produtos — como fórmulas infantis — vêm sendo indevidamente incluídos no rol de itens considerados “ultraprocessados”. A proibição ampla e desfundamentada da oferta de alimentos industrializados, sem análise técnica individualizada, pode resultar em prejuízos nutricionais, especialmente para alunos em situação de maior vulnerabilidade.

Além disso, o uso de terminologia vaga e subjetiva compromete a segurança jurídica da política pública proposta. A falta de critérios objetivos abre espaço para interpretações divergentes, decisões administrativas inconsistentes e dificuldades na fiscalização e aplicação da norma, o que reduz sua efetividade e fragiliza a proteção que se pretende assegurar aos estudantes.

Diante dessas questões, mostra-se necessária a realização de audiência pública para coleta de subsídios técnicos junto a especialistas que direta ou indiretamente estão envolvidos com a área de alimentos e nutrição nas instituições de ensino. Tal debate é fundamental para orientar a elaboração de uma política pública equilibrada, efetiva e cientificamente embasada, que assegure a promoção



da alimentação saudável nas escolas sem recorrer a categorias imprecisas que comprometam o interesse público.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Senador

